

REFLEXÕES SOBRE O TEMPO, O DIREITO E PODER JUDICIÁRIO

LUANA ELAINY ROCHA MAGALHÃES⁸

RESUMO

Neste artigo o objetivo é entender como o tempo é importante no meio jurídico e como ele pode ser manipulado. Este artigo é construído a partir da dissertação fruto da pesquisa feita para o mestrado em Antropologia. A reflexão sobre o tempo, o direito e o Judiciário, se dá a partir do encontro entre a literatura selecionada e a fala das pessoas entrevistadas sobre suas experiências. Conclui-se que os servidores não experimentam o tempo da mesma forma que as partes e advogados. Ficou evidente que a morosidade nem sempre é maléfica e que ela está naturalizada.

PALAVRAS-CHAVE: Tempo; Processo; Morosidade; Judiciário.

ABSTRACT

This article aims to understand the importance of time in the legal field and how it can be manipulated. It is constructed based on the dissertation resulting from the research conducted for the Master's degree in Anthropology. The reflection on time, law, and the Judiciary arises from the intersection between the selected literature and the interviews with individuals regarding their experiences. It is concluded that court officials do not experience time in the same way as the parties and lawyers. It became evident that slowness is not always detrimental and that it has become normalized.

KEYWORDS: Time. Process. Morosity. Judiciary.

⁸ Mestra em Antropologia - UFPI.

Introdução

O Poder Judiciário brasileiro é conhecido por ser moroso, isto é, os processos se arrastam por anos até que tenham uma solução. É na primeira instância onde o processo geralmente demora mais, pois é quando há um maior número de procedimentos, pois é a fase de conhecimento do processo. Nesta fase o juiz tem ciência da demanda, ocorre manifestação das partes envolvidas, realiza-se audiência de conciliação, audiência de instrução onde as provas serão colhidas e há ainda outros atos processuais necessários conforme estabelecido na lei processual.

A morosidade é um problema para as milhares de pessoas que recorrem ao Poder Judiciário, em especial na Justiça Comum, e que causa o descrédito no Judiciário, dificulta o alcance à Justiça e frustra o direito constitucional à razoável duração do processo. Neste artigo será realizada uma reflexão sobre o tempo, que é a dádiva buscada por quem adentra o Judiciário pleiteando algum direito. O objetivo é perceber como o tempo é importante no meio jurídico e como ele pode ser manipulado, sendo possível ainda entender que tempo é uma questão de percepção. Ao longo do texto menciona-se muito, quase que exclusivamente, os servidores em detrimento dos magistrados, mas isso se dá unicamente pelo fato deles serem apontados pelas advogadas que foram entrevistadas, já que é com eles que elas mais têm contato no cotidiano.

Este artigo é construído a partir da dissertação fruto da pesquisa feita para o mestrado em Antropologia. Durante a pesquisa foram entrevistadas algumas advogadas, pessoas que eram partes em processos, um juiz e um servidor.

Observando o Fórum Judicial

No fórum se espera por tudo: espera-se o juiz chegar, espera-se uma audiência terminar para a sua começar, espera o advogado chegar, espera o servidor atender, espera o cliente chegar, espera o servidor buscar o processo, espera ser bem atendido, espera não ter que esperar. O espaço do fórum está perfeitamente adaptado para abrigar a paciência e a demora. É um ambiente amplo, iluminado e com uma boa quantidade de cadeiras. Diante disso e das falas que ouvi ao ficar ali no ambiente de espera do fórum, pensei: porque não fazer meu trabalho também observando a dinâmica do ambiente?

No Fórum constam 10 Varas Cíveis e 6 Varas da Famílias e Sucessões, além das Varas Criminais e outros setores ligados ao Sistema de Justiça. Cada andar do prédio abriga oito Varas, que ficam alocadas uma de frente para a outra. A estrutura dos andares é a mesma: são dois espaços separados por um pequeno vão com portas de vidro e cadeiras. Em cada

espaço, têm-se quatro Varas, totalizando oito Varas por andar.

As Varas são compostas pelo Protocolo, Secretaria ou Cartório, Sala de Audiências e Gabinete do Juiz. O setor que fica visível logo de cara é o Protocolo, que é onde fica apenas uma pessoa, por trás de uma meia parede de vidro. Essa pessoa é responsável por buscar processos e atender as partes e os advogados. É no protocolo que as partes podem, então, pedir informações sobre os processos, perguntar se o juiz está, para tentar conversar com ele, e onde os advogados também pedem informações sobre os processos nos quais atuam e fazem a juntada de petições nesses processos.

Essa parte de pedir informações é um momento muito delicado. Exige tato por parte dos advogados e das partes e isso pode ser percebido pelos “recados” que ficam colados em papel A4 nos vidros, informando sobre o desacato ao servidor público, mostrando que é um crime. Além desse “aviso”, em algumas Varas, tem comunicados assim: “Atendimento às partes será realizado preferencialmente no balcão da Secretaria. Atendimento aos advogados, no gabinete será realizado preferencialmente pelo magistrado.”.

Esses avisos levam ao entendimento de que os juízes não estão à disposição para as partes e que o magistrado não se furta de atender os advogados, mas estes têm o contato com os assessores limitado, o que pode dificultar as diligências caso o magistrado não esteja, afinal eles não têm hora para chegar. Prevendo isso, quando iniciei a pesquisa, chegava ao fórum em torno de 9h a 10h, sendo que o fórum começa a funcionar às 7h. Até que um dia, uma estagiária, que estava fazendo caras e bocas para a câmera do celular quando eu entrei no gabinete do juiz, toda sem graça, foi falando comigo enquanto me encaminhava para fora do gabinete e dizendo que era melhor eu chegar antes de 8:30h porque era o melhor horário para falar com os juízes.

Após a recomendação da moça fiquei me perguntando se por isso estava tão difícil entrar em contato com os juízes, pois muitas vezes estavam em audiência no horário que eu ia. Então segui o que ela disse. Cheguei ao fórum antes de 8:30h e, adivinha só, todos os gabinetes estavam com as portas trancadas.

No fórum os advogados circulam sempre muito bem vestidos, com seus ternos e gravatas, quando homens, e seus terninhos ou roupas bem alinhadas, quando mulheres. A indumentária é um demarcador, uma forma de identificar quem é quem naquele espaço, uma vez que as partes usam roupas comuns do dia a dia, chegam a ir de chinelo, bermuda ou até shorts curtos, portanto, não há um preparo para adentrar ao fórum.

Aqui é possível percebermos o poder do corpo exercido no fórum, na forma como se porta e como se veste. Michel Foucault (1979, p.146) diz que “o poder penetra no corpo, encontra-se exposto no próprio corpo”. Mas quem confere poder a esse corpo? Quem diz

que o corpo de terno tem mais poder que o corpo de short? Ao que parece esse poder vem de dentro do Protocolo das Varas, de quem atende, que, ao olhar, estabelece uma distinção entre quem merece ou não um tratamento melhor e quem merece ou não obter informações de forma mais clara, usando como critério a roupa.

Em uma das minhas idas ao fórum, vejo, na 5ª Vara de Família, um senhor reclamando do trabalho do advogado, que aparentemente havia lhe dado um documento errado. Ele espera alguns minutos enquanto o servidor verifica o processo. Trata-se de um divórcio. O servidor vai à secretaria da Vara e volta acompanhado, provavelmente da Chefe de Secretaria, que diz: “Finalmente saiu seu negócio!!” Ele responde: “Mas ainda estou sofrendo.”. Ela lhe dá as instruções para resolver de uma vez a sua questão, que envolveu um cartório particular. Embora anteriormente ele tenha reclamado desse vai e vem, ele sai animado com a possibilidade de enfim resolver tudo.

No primeiro dia que fui ao fórum, para fins de pesquisa, eu ouvi o atendimento na 7ª Vara. Uma advogada chegou e foi atendida pelo servidor, a quem pediu para olhar seu processo e então, ao saber da movimentação, ela se manifestou surpresa: “Nossa! Mas foi rápido!” Essa frase dá um indicativo de que processos andarem rápido não é algo que faça parte da rotina jurídica.

Outra situação interessante que presenciei foi na 2ª Vara Cível, quando chega um senhor “simpático”, que clama por informações sobre um processo e quando a servidora lhe atende, ele agradece e ainda pede desculpa pelo abuso e parabeniza a servidora pela produtividade. Depois chega outro advogado e reclama do trabalho do juiz em relação a um determinado processo, diz que ele só faz besteira. A servidora indaga o ano do processo e ele responde estalando com os dedos que é desde 2006, como quem diz que já está demorando mais tempo do que deveria para ser finalizado.

O fórum, além de comportar a paciência e a demora, é um ambiente propício para se exercitar o jeitinho brasileiro, que é “um modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal” (DA MATTA, 1986). O jeitinho é, pois, um modo simpático de conduzir as coisas para alcançar o objetivo desejado. No fórum o jeitinho é um modo malandro de driblar a demora, de vencer a morosidade que assola os processos judiciais. É preciso todo um cuidado ao falar com o servidor. O advogado precisa encontrar o ponto que o liga ao servidor, em que se assemelham, que assunto puxar!? Como se fazer lembrado por aquele servidor? É necessário mais que um “bom dia”? Que tal um elogio? Uma piada? Assuntos cotidianos que causam emoções conhecidas e comuns?

Observo que, no balcão do protocolo da 2ª Vara de Família, uma cliente pede informação sobre o seu processo e, para a sua surpresa, não houve andamento, a novidade que ela

esperava não aconteceu. Ela diz: “Disseram para eu vim com 30 dias, eu vim com 45 dias.”. São 15 dias de diferença entre o tempo dado para ela voltar e o tempo que ela voltou. O que isso significa? Certamente ela já é conhecedora da morosidade. Ao falar claramente que disseram pra ela voltar com 30 dias e ela retornou com 45, ela cobra o prazo que ela deu para eles, ou seja, ela voltou depois do combinado, como que numa forma de garantir que, ao voltar, o processo tivesse tido a movimentação esperada. Em certa medida há que pensar também no descrédito do Judiciário, uma vez que ela não confiou que eles cumpririam o prazo que eles mesmos estabeleceram. A mulher vai embora com a promessa ao servidor de voltar no dia seguinte e diz: “É por isso que muita gente desiste porque não anda.”, referindo-se ao processo.

Ainda no ambiente de espera das Varas, vejo chegar outra senhora e, ao receber o processo, pede informações dizendo não entender o que está acontecendo e aí ficam jogando-a de um lado para o outro. Ela diz que sua cabeça dói de tanto ficar andando para resolver seu processo. O servidor a encaminha para a Secretaria, provavelmente para alguém dar detalhes sobre o processo. Esse vai e vem é o que Herzfeld (2016, p.118), como já dito, chama de passar a batata quente, o que equivale à fobia de responsabilidade, ou seja, passam o jurisdicionado de setor para setor para fugir da responsabilidade do mau andamento do processo. É como quem diz, “o problema não é aqui”, usando, como diz Herzfeld, muitas vezes, “assinaturas como objeto de autorreferência”, isto é, a assinatura do documento denuncia quem é o responsável.

A demora nos processos levou um advogado, no protocolo de uma das Varas Cíveis, a reclamar da morosidade, relatando que as partes envolvidas no processo estão morrendo e, em breve, ele - advogado idoso - também iria morrer antes de ter o processo finalizado e que, em razão disso, já havia incluído seu filho - também advogado - na procuração para que ele pudesse continuar atuando no processo.

Enquanto esta pesquisa era realizada, houve a implantação do Processo Judicial Eletrônico, o PJE. Isso significa que agora os advogados podem protocolar novos processos do conforto de seu escritório, pelo computador, sem precisar se deslocar até o fórum. Da mesma forma, pode fazer juntada de documentos e petições pelo mesmo sistema. Constituem-se, assim, os processos virtuais. Havendo, contudo, ainda, os processos físicos, ou seja, processos de papel, para os quais o advogado necessita ainda fazer o deslocamento ao fórum, embora já esteja sendo implantado o Escritório Digital, para que possam enviar petições e documentos de forma virtual e aí, nesse caso, teríamos os processos híbridos. Tais inovações são tentativa de dar celeridade aos processos, todavia isso não anima muito os advogados, afinal as “movimentações” dos processos ainda serão feitas pelos servidores.

O tempo e o direito

De acordo com o jurista Antonie Garapon (1997, p. 53) o tempo do processo não é o nosso tempo, é algo paralelo, próprio do direito, “o tempo do processo interrompe o escoamento linear do tempo cotidiano”. O tempo do direito nem sempre se harmoniza com o nosso tempo e, muitas vezes, interrompe a continuidade do tempo de quem está de fora do Judiciário, quando a vida do jurisdicionado fica atrelada ao andamento do processo.

Garapon (1997) analisa o tempo do direito a partir do processo, observando o ritual do Judiciário e, neste contexto, entende o tempo do processo como um tempo que nos modifica, ou seja, ele é dominado pelos sons que ocorrem na sala de audiência, que, como ele descreve, é quem determina o comportamento de quem está na sala. O tempo moroso do Judiciário é que ditará o ritmo dos advogados das partes envolvidas no litígio.

A morosidade não é absolutamente má, pois ela beneficia uns e prejudica outros. Quem do tempo moroso do Judiciário não se beneficia, tende a ter um ritmo mais acelerado, de modo a buscar o andamento processual a fim de conseguir o que pleiteia, ao passo que quem dele se beneficia, tem seu ritmo diminuído, pois não há interesse na celeridade, mas sim na morosidade.

O tempo processual é assim um tempo separado, dirá Garapon (1997), pois cada ato dá início a um novo ato, um novo tempo. Ele fala sobre isso em relação às audiências, mas podemos partir do próprio processo. A petição inicial abre um novo tempo processual, faz surgir no mundo do Judiciário uma lide. E cada ato leva a um novo tempo, exemplo: a inicial faz nascer um tempo para que o servidor da Vara notifique a parte adversa contra quem se move a ação. Feita a notificação, abre-se um novo tempo para que a parte adversa conteste o que foi dito pela parte autora da ação. Da mesma forma, os despachos e decisões dos magistrados dão início a um novo tempo para que as partes cumpram o que foi determinado.

O tempo do direito poderia, assim, sob esta perspectiva, ser visto como fragmentado, que anda e para e que, muitas vezes, retroage, quando, por exemplo, o juiz manda desfazer vários atos e voltar a um determinado ponto. É, pois, um tempo flexível, que pode ser moldado, ao contrário do que ocorre com o tempo linear ocidental, que segue sempre e jamais regressa. Para Garapon (1997, p. 59), “o tempo do processo é um tempo impossível de se reproduzir”.

Essa impossibilidade de reproduzir pode se dá ao fato de que na sociedade, separa-se um tempo linear de um tempo cíclico, ou seja, um tempo irreversível de um tempo de repetição. No direito, contudo, as duas formas podem andar juntas.

Para o servidor Santos, que foi entrevistado para a pesquisa de mestrado que dá origem a esse artigo, este estica e puxa do tempo pode ser visto como um pêndulo, que ora está para um lado e ora para outro e, em certos momentos, estabiliza-se. Ele diz que, “processos muito rápidos terminam sendo processos tiranos, mas, ao mesmo tempo um processo que demora, dependendo do caso, termina aniquilando o próprio direito da parte”.

Segundo Garapon (1997), embora não seja um tempo linear, o tempo do processo é um tempo ordenado, pois a legislação processual mostra passo a passo o que deve acontecer, diz o que vem primeiro e quando cada ato deve acontecer, estabelecendo, para a maioria dos atos, um tempo. Não se deu conta, porém, o jurista de que, para certos atos, não há essa organização. Os atos de secretaria, por exemplo, não são taxativos, muito menos têm limitação de tempo e é nessa “desorganização” que se denuncia a morosidade em geral.

O tempo do direito ou o tempo no Judiciário pode produzir, na figura da morosidade, poder e desigualdade, na medida em que se nega a coetaneidade a alguns advogados. Através da morosidade processual, cria-se um abismo entre advogados dando origem a duas categorias: os bons advogados e os maus advogados.

Na criação dessas categorias, os servidores, “os deuses do tempo”, ficam, como disse Santos - o servidor entrevistado e que também foi também advogado- sob o “escudo da morosidade”. Ela termina acobertando a própria falta de solução das demandas apresentadas, segundo ele. Os deuses do tempo sob o “escudo da morosidade” encurtam e esticam o tempo conforme as relações de poder ali estabelecidas no fórum.

O Judiciário e os juízes também ficam sob esse escudo, na medida em que se cobrem também sob o manto da imparcialidade. Uma vez sendo propagado que o juiz é imparcial, o jogo de tempo, do estica e encurta, é neutralizado, invisibilizado, de modo que se evidencia o advogado, que será visto como bom ou ruim conforme o andar de seu processo, e aí fica a pergunta: o advogado é bom porque o processo anda ou o processo anda porque o advogado é bom?

Para o servidor Santos a imparcialidade não existe, assim é o que ele diz: “É, antes de ser dessa área jurídica eu sou formado em comunicação e, de fato, uma das coisas que muito me chamava atenção é que esse termo imparcial do juiz... não existe imparcialidade no Judiciário porque você é tudo aquilo que lhe cerca. Na verdade, o juiz tem que se ater às questões objetivas de acordo com o devido processo legal, ele se mostra imparcial quando ele na verdade não é imparcial, porque, a justiça né, a gente vê os meios de poder econômico e tem seus meios de garantir que suas demandas sejam asseguradas no Judiciário, enquanto, por exemplo, quem não tem poder aquisitivo, quem não pode construir boas bancas de advogados termina nunca sendo atendido nas suas demandas e

aí que eu acho que deve ser discutido isso de uma forma ampla com a sociedade com os movimentos sociais, porque, se não como eu disse sempre se perde quando se busca a solução do Judiciário até, porque, na minha opinião, é talvez o poder mais conservador da República aqui no Brasil.”

Em uma análise mais macro, a desigualdade é evidenciada quando se responde às perguntas: quem terá acesso a esses bons advogados? Quem são os que se tornam bons advogados? A divisão de classes que existe na sociedade é transportada para o Judiciário e supervalorizada. Quem detém o tempo assim tem o poder.

Nesse diapasão é que o tempo no direito é utilizado como forma de punição, seja no “esquecimento” do processo que fica parado durante anos, aguardando uma decisão ou uma movimentação qualquer, seja no direito penal onde do criminoso é retirado o seu tempo por meio da pena privativa de liberdade. Nesse sentido, fala Ana Messuti (2003, p. 34): “Trata-se de um emprego muito particular que o direito faz do tempo. Se a pena é retribuição, como a pena de prisão consiste fundamentalmente no transcurso de determinado tempo, empregar-se-ia o tempo como castigo”.

Neste sentido, os jurisdicionados têm os seus direitos mitigados em razão da ineficiência do Judiciário no mau uso do tempo. Então, é o tempo servindo como pena, como castigo, como limitador de direito. Por outro lado, o jurista belga François Ost (1999), ao falar sobre o futuro e o direito, faz pensar no tempo não como castigo, mas como esperança e validade do direito em sua efetivação. O tempo garante, assim, a continuidade do direito, não a sua flexibilização, mas a sua fortaleza, não o seu engessamento, mas a sua renovação.

A Morosidade é “do oriundus do Judiciário”

Ao falar sobre morosidade processual aqui o foco está mais direcionado para as percepções de tempo do que para o tempo “real” marcado pelos relógios e pelos calendários, pois é na dimensão da percepção que é possível, de forma mais evidente, verificar as consequências da lentidão dos processos.

Os servidores do Judiciário, como deuses do tempo, possuem a morosidade em suas mãos e a aplica nos processos de forma aleatória ou conforme o contexto de amizade no qual o processo está inserido. O fórum cível é, pois, um espaço de disputa, muitas vezes pelo saber, geralmente pelo tempo.

O tempo aqui é o mesmo, é o tempo linear, ocidental. O que vai diferenciar é como cada um destes lutadores (advogados, partes e servidores) o vivenciam e as implicações na vida

dos dois primeiros, pela forma como o servidor decide viver seu tempo. Está aqui presente, sem dúvida, uma relação simbólica de poder, poder sobre o tempo e, por consequência, sobre o outro. De tal modo,

O Tempo, assim como o dinheiro e a linguagem, é um condutor de significado. Uma forma pela qual se definem as relações entre o Eu e o Outro. E sob, as condições do modo de produção capitalista, o tempo pode construir relações de poder e desigualdade. (Lobão, 2006, p. 171)

Nesta perspectiva, o mesmo autor fala sobre a manipulação do tempo de acordo com a dinâmica das relações de poder. E é nessa dinâmica que se produz a morosidade judicial, na qual as indiferenças sociais são produzidas. Essa indiferença é naturalizada na medida em que o tempo é naturalizado, não o questionando mais, assim diz Elias:

O conhecimento do calendário, tal como o tempo dos relógios, é uma evidência tal que já não suscita interrogações. Já não nos perguntamos como puderam os homens coexistir, em épocas anteriores, sem a ajuda de um calendário ou de relógios, agora que esses meios se tornaram quase indispensáveis a qualquer forma de vida social. (ELIAS 1998, p. 10).

Como resultado dessa naturalização, não vemos o tempo como elemento constitutivo de uma relação de poder. Nesse sentido, a morosidade, é totalmente naturalizada, sendo “do oriundus do Judiciário” e, assim, ela já não é questionada, como se ela sempre tivesse existido uma vez que atualmente está tão enraizada.

O tempo a muito é usado para medir a distância e porque não a diferença entre povos. É o que Johannes Fabian (2013) sublinha ao dizer como a Antropologia espacializou o tempo. Deste modo e da mesma forma que Roberto Da Matta em “Você sabe com quem está falando”, é possível observar esta fala como demarcador de distância. O primeiro é para demarcar o exótico como uma reconstrução do passado, o segundo para desfazer a confusão que hoje se faz entre pessoa e indivíduo.

Demarca assim quem é quem, de modo a evitar o conflito, mostrando quem é pessoa e que ela é detentora não apenas de direitos, mas também de privilégios, merecendo, portanto, um tratamento diferenciado. Com isso, o Judiciário usa a morosidade para dizer quem é pessoa e quem é indivíduo.

A pessoa terá seu processo com andamento regular e célere. O indivíduo, ao contrário, marchará uma vida amarga para fazer quaisquer movimentações no processo. A morosidade é, pois, a faceta temporal da burocracia, que desigualava através do tempo os sujeitos, a partir do momento que os servidores não compartilham com os usuários do Judiciário a mesma forma de vivenciar o tempo.

Em outras palavras, o tempo é usado para marcar as diferenças entre quem tem poder e quem não tem. Pode ser clichê, mas há uma diferenciação clara entre esses sujeitos. Trata-se de uma desigualdade histórica que vem ao longo do tempo apenas se reformulando, mudando de roupagem, de formas de se mostrar e de ser. Você consegue imaginar uma grande empresa sendo prejudicada pela morosidade? Esta, por ser um elemento de poder, pode ser usada para beneficiar ou para prejudicar.

A advogada Clarice relatou que, após começar a advogar, percebeu uma diferença nesse sentido. Ela disse que quando estagiava para escritório grande não verificava a necessidade de ir diariamente ao fórum para tentar dar andamento ao processo e agora que é advogada autônoma precisa diariamente ir ao fórum para que os servidores possam movimentar o processo. O que se pode compreender é que grandes escritórios de advocacia trabalham para grandes empresas ou pessoas com poder, seja econômico ou político. Para estas pessoas ou escritórios, os processos andam conforme lhes for benéfico, ou seja, serão céleres ou morosos de acordo com o que lhe for mais interessante.

Nesta perspectiva, o que acontece, nas palavras de Lobão (2006, p. 173) é que “nega-se ao Outro o direito de ser coetâneo”. Essa negação é um poder que se exerce sobre o outro, de não permitir que desfrute do tempo de forma igualitária, isto é, o servidor nega aos advogados e às partes o direito de vivenciar o seu tempo. Desfrutem do tempo de tal modo que as partes e os advogados ficam esquecidos no passado ou são jogados para o futuro, nunca figurando o presente.

O tempo do servidor é múltiplo? Não, mas como detentor do tempo, ele pode manipulá-lo, expandindo ou contraindo de acordo com as relações pessoais estabelecidas. Não se trata, portanto, de dizer que os servidores são lentos e que seu tempo é lento, mas de compreender o poder que eles têm de desacelerar ou acelerar o tempo conforme a sua vontade. Os servidores vivem assim num presente constante.

A fala da advogada Cássia confirma isso. Segundo ela, ao invés de ver o servidor trabalhando, é comum que, já no início da rotina, vem o lanche e se reúnem em um cafezinho, saem pra fazer compras. Ela conta que há um comércio paralelo dentro dos fóruns comuns e juizados, vendas de tupperware, produtos de beleza, e “quando se atentam a fazer o serviço, tá lá, fica acumulado”.

Durante a pesquisa outra advogada entrevista, que aqui recebe o nome de Bethânia fez uma análise importante acerca da percepção de tempo. Ela disse: “Tem muita diferença entre a minha noção de tempo e a do servidor, primeiro porque o servidor e o juiz não têm o cliente ligando pra você o tempo todo, o que é um marcador de tempo, né? Quantas vezes o teu cliente liga pra ti, o cliente tá precisando de uma satisfação do direito dele ali

imediatamente, na hora e ele tá sofrendo a situação que precisa de uma resolutividade, mas ele dificilmente vai lá falar com juiz, dificilmente é acessível embora legalmente os juízes tenham que atender as partes do processo, mas, infelizmente, não é isso que acontece, os juízes não gostam de atender as partes. E é muito diferente do advogado, o advogado está com seu cliente o tempo todo ligando, agora mandando mensagens no WhatsApp, indo no seu escritório, indo lhe procurar às vezes em casa, às vezes no final de semana né, então a sensação de que o tempo, de que você tem tempo de que o tempo não passou, de que não demorou tanto a sensação pra um juiz ou servidor é muito diferente do advogado. Primeiro, porque o advogado tem uma relação concreta com a parte que precisa do direito satisfeito, o juiz e o servidor não. O juiz tem um processo ali na frente, ele não tem uma pessoa, ele tem um papel, então é muito diferente de como ele sente, não tem como você aferir em termos objetivos isso a diferença que é pra uma pessoa que tá lidando com um papel, com um processo, do que de uma pessoa que tá lidando com outro.”

Isso leva ao entendimento de que:

O tempo faz geralmente pesar sobre nós um forte constrangimento, seja porque consideramos muito longo um tempo curto, ainda quando nos impacientamos, ou nos aborrecemos, ou tínhamos pressa de ter acabado uma tarefa ingrata, de ter passado por alguma prova física ou moral; seja porque, ao contrário, nos pareça muito curto um período relativamente longo, quando nos sentimos apressados e pressionados, quer se trate de um trabalho, de um prazer, ou simplesmente da passagem da infância à velhice, do nascimento à morte. (HALBWACHS, p. 90, 1990)

Alfred Gell (2014, p. 95) chama a atenção para os estudos psicológicos acerca da percepção do tempo e afirma que “é sempre possível distinguirmos quanto tempo “pareceu” durar e quanto tempo ele realmente durou”. No caso, servidores e advogados têm percepções distintas acerca do mesmo tempo, quer dizer, as sete horas de trabalho, período de funcionamento do fórum, são percebidos pelo servidor de maneira majorada, como se fossem mais de sete horas. Do mesmo modo, advogados não sentem que já se passaram sete horas, mas que o tempo foi menor.

O autor esclarece que tais percepções são falíveis; logo, não necessariamente vão condizer com a hora ou o tempo marcado no relógio, mas o objetivo aqui não é analisar a validade ou não dessas percepções, e sim percebê-las e compreendê-las. Desta feita, Gell (2014, p. 107 e 108) diz que “a duração homogênea, fora de um contexto técnico ou laboratorial, é um mito”, ou seja, seria mito afirmar que servidores e advogados, realizando atividades distintas e, em certa medida ocupando posições opostas, sentiriam o tempo de modo homogêneo. Em outras palavras, ele explica que “as horas entre 6 e 7 da manhã não são “horas comerciais”. O trabalho feito durante “horas não comerciais” não é de forma

alguma o mesmo tempo que o trabalho realizado em horas comerciais, por mais que envolva as mesmas atividades”.

Segundo Gell (2014, p. 60), “as relatividades culturais consistem de conjuntos diferenciais de crenças contingentes, mantidas por diferentes culturas e subculturas, com relação à factualidade histórica e às possibilidades previstas no mundo”. Trazendo isso para o caso concreto, o da morosidade, há que se pensar na cultura jurídica como uma subcultura, ensejando, portanto, numa forma diversa de pensar e /ou viver o tempo em relação às partes, que não figuram nessa subcultura, e mesmo aos advogados que não são vistos como pertencentes a essa subcultura por não serem dignos ou por outros motivos.

O tempo ou a percepção dele vai variar de acordo com o contexto e com as relações existentes e, nesse sentido, Fabian (2013, p. 74) diz que “a ação e a interação social envolvem crucialmente as ‘relações de tempo’”. Para ele, “devidamente alocado, o Tempo é um meio de se afastar do conflito e da indiferença”. Contudo, o que o fórum traz é uma má alocação do tempo, essa heterogeneidade da percepção. Mas não seria possível se não homogeneizar, ao menos sincronizar essas percepções de tal modo que essa heterogeneidade não produzisse a morosidade e a indiferença?

Para a advogada Clarice, a empatia poderia ser esse meio de sincronizar. Ela diz: “Para o servidor, é um processo, mas, às vezes, para a pessoa, é o bem da vida, é uma coisa importantíssima, uma coisa que tá causando angústia, sofrimento, tá entendendo!? E falta... eu acho que tá faltando empatia nesses casos, porque, às vezes, a situação é de desespero de uma pessoa, sabe?! Coisa importante mesmo que... Tem coisa que é muito importante, que não conseguiu resolver e que precisa de uma solução. Eu sei que tem coisa que é burocrática e que não é urgente e é o jeito esperar, mas tem coisa que tira o sossego; pra muita gente ter o nome no SPC é besteira, mas pra uma pessoa que sempre teve todas as suas contas pagas em dia e nunca teve problema e de repente tem um erro desse e ter o nome no SPC, a pessoa fica com depressão e não consegue nem dormir mais, isso não é besteira não. Pro servidor é só mais um papel que chegou, mas pra pessoa é um problema, é uma coisa que tá parando a vida dela”.

Aqui é possível notar que, para além da percepção de tempo, há outras percepções que influenciam a forma de lidar com o tempo. Eis, portanto, o contexto do qual fala Gell. Trata-se de um contexto em que, em geral, diz-se que se judicializa tudo. Esse “tudo” seria atribuído pelos servidores a problemas vistos como cotidiano e sem importância, como, por exemplo, ter o nome inscrito no cadastrado de proteção ao crédito, ou seja, ficar com o “nome sujo”. Num contexto em que ter o “nome sujo” não é algo importante para a maioria das pessoas, processos dessa natureza são deixados para o futuro, negando-se a coetaneidade da qual fala Fabian (2014).

É possível, a partir disso, e compreendendo o mistério que envolve o tempo e como na história somente os sábios podiam compreendê-lo, perceber que, no fórum, os servidores são os sábios, os deuses do tempo.

O direito como guardião da memória

O direito desconstrói a partir de um paradoxo entre presente e passado, constituindo-se do presente a partir do que consta no passado. É o que se entende da leitura de Raffaele de Giorgi (2006). Para ele, o direito busca seus elementos no passado e, assim, vai se (re) construindo e se mantendo, de modo que, segundo ele, uma teoria da memória seria a própria teoria do direito. A memória é quem constitui o direito e este, por sua vez, constitui a realidade a partir da memória. Neste sentido, constitui-se um tempo ininterrupto e, por isso mesmo, um direito com continuidade.

Segundo Michael Polak (1992, p. 4), essa memória é constituída não no passado, mas no presente, no momento em que ela é articulada, em especial a memória individual, já que a memória nacional tende a ser mais organizada, pois são marcadas por datas e acontecimentos que são cristalizados de modo que de forma cíclica são “revividos”. A memória é, assim, “um fenômeno construído”.

Partindo de uma análise macro, para François Ost (1999), o Direito exerceria o papel de ligar o passado, de certificar o que aconteceu, de resguardar a origem das coisas e das pessoas, permitindo, assim, que a sociedade tenha um forte alicerce, sem o qual poderia perecer em meio à grande bagunça da insegurança jurídica.

Segundo o autor, esse papel de guardião sempre fora dos juristas e cita como exemplo os notários, que são os que trabalham em cartórios e conservam os títulos de imóveis, de modo que se pode ali saber a origem e, portanto, assegurar o direito à propriedade dos sujeitos, por exemplo. Neste sentido, cabe ao jurista sempre diante de uma ilegalidade, ligar-nos com o passado e trazer à tona as regras e leis que fundam a nossa sociedade, permitindo-nos ou nos forçando a voltar ao status quo ante e, assim, retomar o estado de “normalidade”.

O autor fala de um passado composto, porque ele será sempre escrito a partir do presente. O processo judicial é, assim, um instrumento do direito para ligar o passado, eis que o processo, a partir de uma violação de direito ocorrida no presente, tem como função retomar o passado de modo a justificar seu direito pleiteado. Ser guardião da memória é, pois, ser detentor do tempo. Em suma, a questão de direito é sempre uma luta pelo tempo, pelo tempo que se foi e que agora não é reconhecido, luta pelo tempo que foi

perdido, que foi roubado.

Citando Halbwachs, François Ost (1999, p. 59) fala que a memória é social e não individual, pois nunca recordamos sozinhos e que “não há memória sem (re)interpretação coletiva. É assim que acontecem nos processos judiciais. Essa coletividade é, então, o Estado, na figura do juiz, quem reinterpreta o passado, afim de, em sua sentença, determinar o presente. O presente se liga ao passado por meio da interpretação do juiz. Importante ressaltar que essa (re)interpretação não é exatamente do fato em si, mas do que é lembrado, da recordação voluntária do tempo passado. “Por outras palavras, qualquer organização da memória é igualmente organização do esquecimento. Não há memorização sem triagem selectiva (...)” (OST, 1999, p. 63).

Para Ost (1999, p. 65), o direito é tradição, da qual o essencial é “a autoridade reconhecida ao passado para regular, ainda hoje, as questões do presente”. É assim que fatalmente o tempo se encontra entranhado no direito. As jurisprudências são assim a conservação da memória, do tempo e que será invocado no presente por advogados e juízes para fundamentar seus pedidos e decisões. É, mais uma vez, o presente se ligando ao passado.

Entendendo o direito como tradição, há de se supor que o direito seria então conservador e dogmático, mas desafinando o coro, Ost (1999) diz que a tradição não pode sucumbir a esses adjetivos do conservadorismo e dogmatismo, pois uma de suas formas de sobrevivência é justamente a capacidade de adaptar-se; logo, tradição seria sinônimo de renovação.

Segundo Ost (1999), diz-se que o papel do direito de guardião da memória se assenta sob duas funções exercidas na sociedade: a de orientação das condutas e de resolução de conflitos. Segundo ele, ambas as funções têm um caráter de temporalidade curta. Porém, para ele, isso não é satisfatório e a função estaria mais ligada à realização de uma temporalidade estável, de modo que pensar o direito apenas de um ponto positivista é muito limitador, pois este é um caráter secundário, pois a principal função do direito na sua perspectiva é compreender a sociedade.

Seguindo esta linha de raciocínio, o direito enquanto guardião da memória, trabalha no sentido de garantir a estabilização e a previsibilidade das interações sociais, na medida em que atribui, por meio de papéis, estatutos e valores às coisas e às pessoas. É também, assim, uma forma de garantir a segurança jurídica, uma vez que, ao atribuir personalidade jurídica, coloca cada quem em uma caixinha, dentro da qual estão ou devem estar resguardados os seus direitos frente a outras personalidades jurídicas. Desta forma, assegura não a indivíduos, mas à coletividade os seus valores fundamentais.

De maneira mais formal e condensada encontra-se esses valores no ordenamento jurídico. Ao positivar tais valores, o que se faz em verdade é respeitar o passado. A imprescritibilidade

de algum crime, por exemplo, significa a autoridade do passado, o respeito a ele. Segundo Ost (1999), é nesse sentido que brocardos jurídicos como *dura lex, sed lex* ganham sentido, pois significa, em última instância, dizer que os valores consagrados através das leis são e sempre serão valores não obstante a fragilidade do passado.

Desta maneira, Ost (1999) falará sobre a coerência da narrativa jurídica, entendendo que o discurso jurídico é invariante, buscando seu caráter de ininterrupto, de modo tal que sempre buscará se ligar ao passado, se não através das leis, será então por meio da tradição, buscando, assim, os operadores, em seus discursos, justificativas “transtemporais”. Então, assim, Ost (1999, p. 101) diz: “o que defendemos é que a interpretação jurídica, alimentada de tradição, lança uma ponte entre a actualidade do litígio e a anterioridade da tradição”.

Com isso, o discurso jurídico é ininterrupto e invariável uma vez que se considera com mesmo peso, nos tribunais, decisões antigas e atuais, que vão ao longo do tempo apenas sendo transformadas, reduzidas ou personalizadas de acordo com cada caso concreto. A legitimidade do discurso jurídico vem justamente do passado, de sua antiguidade. Sendo o direito a tradição, esta vem se retroalimentando, garantindo, ao mesmo tempo, sua continuidade e anterioridade e, por isso mesmo, sua autoridade. Com isso, ele fala do princípio ao qual os tribunais devem no futuro respeitar as decisões do passado e é o que de fato ocorre, como já foi salientado anteriormente, através do uso das jurisprudências (OST, 1999).

É claro que esse respeito ao passado não se deve dá de forma acrítica. Se os precedentes não condizem com a razão, deve-se neste momento romper e inovar. Importante ainda salientar que a tradição, nas palavras de François Ost (1999), não é una, de modo que cabe ao jurista selecionar aquilo que convém em detrimento do que não é conveniente.

A seleção da tradição deve respeitar não o passado de forma automática, mas considerando o seu valor moral de modo que se respeitem a segurança jurídica e a previsibilidade das normas, decidindo casos semelhantes de forma semelhante e dos distintos de forma distinta. É necessário se desligar o passado. E isso é feito com a crítica à tradição de modo a eliminar estereótipos e tabus e lucrando com a realização da justiça no momento em que feita a crítica, as tradições injustas e irracionais são postas em desuso (OST, 1999).

“Na letra morta do que foi transcrito”.

Uma reclamação unânime entre as advogadas entrevistadas foi o fato de os juízes não sentenciarem em audiência, principalmente quando se trata de juizados especiais, onde

a legislação permite audiência una, ou seja, num mesmo dia ter audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Com isso, nos juzizados onde os processos deveriam andar mais rapidamente, o que ocorre é que eles ficam dois ou três anos esperando uma sentença, logo tudo que acontecerá em audiência ficará apenas na “letra morta do que foi transcrito” pelo servidor e é nesta “letra morta” que a sentença será baseada. Isso significa que, ao deixar para se basear em transcrições, perde-se muito das emoções envolvidas no caso a se julgar, perde-se as nuances do fato.

Como dito anteriormente, os servidores vivem num presente constante, mas não o privilegiando, e sim negando, valorizando, assim, o futuro, onde tudo é possível. É neste sentido, numa abordagem temporal que as sentenças não acontecem no momento das audiências (o presente), mas apenas depois, anos depois (futuro).

Muitas são as vozes para falar sobre o tempo e elas são muitas vezes conflitantes, mas é possível observar claramente duas tendências: visão série - A e visão série - B. De acordo com a visão série - A, o tempo se manifesta ou se constitui por futuro, presente e passado. Trata-se de um tempo dinâmico, onde a verdade é dependente do tempo. Já a visão série - B vê o tempo a partir de um ‘antes’ e um ‘depois’. Aqui o tempo não é dinâmico e a verdade não é dependente do tempo. Não há aqui diferença entre eventos passados, presentes e futuros (GELL, 2014).

Sem dúvida o Judiciário se encaixa na série - A, vivendo um tempo dinâmico onde há claramente um passado, um presente e um futuro. Um presente onde nada é possível e um futuro onde as coisas são possíveis e as decisões serão tomadas com base num evento passado, como forma de validar a verdade sobre ela. Eis aqui a verdade dependente do tempo, o tempo passado, por isso mesmo evento consolidado.

Nesta perspectiva os servidores e magistrados, não conseguem visualizar a audiência una, separando, pois, em três eventos sequenciais e não simultâneos, o que demanda tempo e gera a morosidade, uma vez que não há um controle de onde termina o passado e começa o presente e onde este termina para começar o futuro.

Gell (2014, p.152) afirma que “nos preocupamos com eventos porque eles afetam nossos interesses vitais”. Desta forma, faz sentido os servidores se associarem a série - A, uma vez que não se preocupam com os eventos ou situações dos processos, pois nestes não reside os seus interesses vitais, mas sim os interesses do outro. As partes e os advogados, por outro lado, por terem nos processos seus interesses, entram temporalmente em conflito com os servidores por desejarem a certeza de uma data para que haja uma resposta, um andamento no processo, se associam, assim, ao menos neste aspecto, à série - B.

É possível perceber como os servidores passeiam por essas séries temporais conforme seus interesses e necessidades. Ora na série - B, onde ficam com os processos num tempo estático, ora vivendo a série - A, com sua rotina dinâmica de outros afazeres que não os de movimentação de processo, bem como valorizando o momento futuro - aqui por parte do magistrado - para sentenciar, buscando assim no passado consolidado a verdade dos fatos.

Nesse sentido, quando no momento presente, os magistrados recorrem à “letra morta do que foi transcrito” para proferir sua decisão, recorrem a sua memória e, portanto, ao tempo passado, figurando, assim, dentro do que diz a série - A no que tange a divisão temporal. De acordo com David Lowenthal (1998, p. 65), “uma consciência do passado mais completa envolve familiaridade com processos concebidos e finalizados, com recordações daquilo que foi dito e feito, com histórias sobre pessoas e acontecimentos”.

Nesse aspecto da consciência do passado, a leitura do material transcrito poderia trazer à tona a memória de tudo que aconteceu no dia da audiência, de forma viva, pois, como diz Gilbert Highet (1949 apud Lowenthal 1998, p. 65) “o passado nunca está morto”, pois ele está em nossa memória, num momento presente, de modo tal que passado e presente coexistem.

Mas Lowenthal (1998, p. 66) diz também que nem sempre esse passado é tão vivo, pois enquanto para uns ele pode ser determinante chegando a influenciar o presente, “para outros o passado tem pouco a dizer”. Para os magistrados talvez, diante de uma rotina de tantas audiências e processos, bem como de acontecimentos outros que dizem respeito a sua vida pessoal, o passado processual de fato, talvez, tenha pouco a dizer, limitando-se ao que ficou transcrito.

Para decidir, resta ao magistrado a transcrição, pois as nuances da audiência, como olhares, sentimentos, gestos, que podem denunciar mais do que as palavras ditas ficaram no passado e este não pode ser verificado, a prova de sua existência é a transcrição das falas da audiência, mas a transcrição feita não traz os tons e as emoções do que fora dito, traz apenas as palavras, limpas e secas. A transcrição da audiência é, pois, uma forma de se apropriar do passado, ou melhor, daquilo que será passado no momento em que o juiz for decidir, dois ou três anos depois, em caso de julgados, ou mais que isso no caso das Varas. De acordo com Lowenthal (1998, p. 73), “mesmo bem documentado o passado é igualmente fugidio”.

O decorrer do tempo coloca o passado vivido em dúvidas. Muitas vezes as lembranças são apenas lembranças delas mesmas, ou que podem ser produzidas - e não resgatadas - a partir da narração de outra pessoa, ou aqui no caso da ata de audiência, que consta a fala das partes, falas essas que foram transcritas não pelo magistrado, mas por outro servidor.

Tratar-se-á, então, de uma lembrança de segunda mão (LOWENTHAL, 1998).

Anos após o acontecimento da audiência e da sua transcrição, o juiz já não pode mais “fugir”, é hora de sentenciar, mas, ao recorrer aos papéis do processo, a memória já não traz mais aqueles detalhes, aquelas nuances do caso concreto, pois elas foram esquecidas ao longo do tempo, a morosidade as corroeu. Para Halbwacs (1990, p. 100), o tempo serve para “nos permitir conservar e lembrar dos acontecimentos que ali se produziram”, contudo aqui o papel desempenhado pelo tempo é justamente o contrário, pois, ao invés de conservar a lembrança, produz o esquecimento.

Daí duas coisas acontecem: o juiz decide com base na “letra morta do que foi transcrito” ou, às vezes, repete atos “desnecessários”, como perguntar se a parte deseja ainda produzir provas ou mesmo a realização de outra audiência. Ocorre que atos simples como esses não são realizados de forma rápida, mas sim de forma morosa, o que torna o processo ainda mais lento.

E, por vezes, é a repetição desses atos que causam nos sujeitos o descrédito no Judiciário. Ou melhor, como diz Halbwacs (1990, p. 106), “são as repercussões, e não o acontecimento, que penetram a memória de um povo”. Neste caso, a repercussão consiste em mais demora no processo, posto que mais uma vez se fez audiência, mais uma vez se pediu manifestação da parte e mais uma vez o juiz não sentenciou. Cria-se assim na memória coletiva a sensação de que o Judiciário é ineficaz em razão da demora para sentenciar e da inutilidade dos atos realizados.

O tempo como dádiva

No fórum instala-se um campo de trocas, dentro do qual o bem mais desejado é o tempo. Os privilégios existentes na sociedade nem sempre podem ser garantidores de que, dentro do fórum, consiga-se galgar o êxito de adquirir o tempo, pois, dentro do Judiciário, a moeda de troca é outra, é menos material e mais simbólica. Todavia, quem fora dele tem boas relações sociais, dentro dele já entra com certa vantagem, pois a aquisição pelo tempo, ou pela possibilidade de conseguir com os deuses do tempo a sua manipulação, dá-se em especial para quem consegue transferir para o Judiciário esse bom relacionamento. Neste sentido, Haesler (2002, p. 155) diz que “a demonstração da dádiva seria, portanto, uma troca mútua que visa não só o estabelecimento, mas a manutenção da relação social.”

Além da amizade íntima, é também oferenda a simpatia e os mimos que se dão aos deuses. Com isso, é possível que eles garantam a quem os ofertou a celeridade ou a morosidade, a depender de qual for o interesse. Todavia, aquele que nada lhes oferta, ou

lhe oferta a antipatia, a devolução da celeridade ou da morosidade, ambas como elementos prejudiciais, pode lhe ser garantida também. “Recusar dar, negligenciar convidar, assim como recusar receber, equivale a declarar guerra” (MAUSS, 2015, p.200).

Aos deuses do tempo o recebimento das oferendas não lhes traz a obrigação de retribuir, mas aos que ofertam a obrigação de retribuir o que receberam é certa. A pesquisa de Marcel Mauss (2015, p. 201) fez-lhe observar que, entre as comunidades onde haviam as trocas, instalava-se uma “mistura íntima de direito e deveres simétricos”. No fórum, contudo, não é assim. Os deuses do tempo não têm simetria frente ao que é dever para os homens comuns.

Haesler (2002) explica que, para Derrida (1991), a dádiva para assim o ser não pode ser percebida como tal, pois isso anularia a sua condição de dádiva. Todavia, no que tange ao ambiente do fórum, diante da ideia comum de que o Judiciário é moroso em seu sentido negativo, a celeridade é claramente vista como dádiva e isso não anula a sua condição, tornando os homens comuns obrigados a retribuir a dádiva recebida.

Considerações Finais

Ao longo do texto foi possível perceber que os servidores não experimentam o tempo da mesma forma que as partes e advogados. E que o tempo é instrumento para criar a diferença, é de onde surge o Outro, é o que separa os “deuses do tempo” dos demais.

Ficou evidente que a morosidade nem sempre é maléfica, pois num processo existem dois lados, e enquanto para um a morosidade pode ser ruim para o outro é boa, da mesma forma enquanto para um a celeridade é boa, para o outro é ruim.

Assim, os “deuses do tempo” distribuem celeridade e morosidade conforme o caso de forma a beneficiar ou prejudicar os jurisdicionados/advogados. É importante ter em mente que uma vez que a morosidade está naturalizada e é vista como algo que é do “oriundus do Judiciário” ela não acontece necessariamente ou não acontece sempre de forma consciente.

Muitas das relações no Judiciário surgem fora dele, ou seja, ele é um reflexo das relações de poder e de desigualdade que se dão na sociedade. Fazer uma reflexão sobre isso é importante para desmistificar a morosidade como algo natural e conseguir vê-la como uma construção social. Isso ajuda a compreender a complexidade do problema e estabelecer estratégias de solução à demora dos processos.

REFERÊNCIAS

- DA MATTA, Roberto. “O modo de navegação social: a malandragem e o “jeitinho” In: O que faz o Brasil, Brasil? Rio de Janeiro: Rocco: 1986.
- FABIAN, Johannes. O tempo e o Outro: como a antropologia estabelece seu objeto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- FOUCAULT, Michel. Poder-corpo. In: Microfísica do poder. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1979.
- GARAPON, Antonie. Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário. Instituto Piaget, Lisboa, 1997.
- GIORGI, Raffaele. Direito, Tempo e Memória. Editora Quartier Latin do Brasil. São Paulo, 2006.
- HAESLER, Aldo. A demonstração pela dádiva: abordagens filosóficas e sociológicas. In: MARTINS, Pedro Henrique (org.). A dádiva entre os modernos: discussão sobre os fundamentos e as regras do social. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- HALBWACHS, Maurice. A Memória Coletiva. São Paulo: Vértice Editora, 1990.
- HERZFELD, Michael. A produção social da indiferença: explorando as raízes simbólicas da burocracia ocidental. Petrópolis: Vozes, 2016.
- LOWENTHAL, David. Como conhecemos o passado. São Paulo: Projeto História, V.17, 1998.
- MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva - forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: Cosacnaify, 2015.
- MESSUTI, Ana. O tempo como pena. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.
- OST, François. O Tempo do Direito. Instituto Piaget, 1999.